



REPROVADO

12 PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA PELA DERRUBADA INTEGRAL DO VETO AS MODIFICAÇÕES DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 008/2025 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2026.

Referente.: Análise e Contrarrazões ao Veto do Poder Executivo –
Defesa da Soberania e Constitucionalidade dos Atos do Poder Legislativo.

I. INTRODUÇÃO

Este parecer analisa e rebate tecnicamente os argumentos do Poder Executivo para vetar parcialmente os Projetos de Lei nº 008/2025 (LOA). Conclui-se que o veto é juridicamente frágeis e representam uma tentativa de anular as prerrogativas constitucionais desta Casa, devendo ser integralmente rejeitado com base na Constituição Federal e no entendimento consolidado dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle externo.

II. REBATE AO VETO SOBRE A EMENDA Nº 01/2025 À LOA (REDUÇÃO DO LIMITE PARA CRÉDITOS SUPLEMENTARES)

Argumento do Executivo: A redução do limite para créditos suplementares de 80% para 50% "engessa a gestão".

Contrarrazões do Legislativo:

1. Afrenta à Separação dos Poderes: A Falácia do "Cheque em Branco" Orçamentário: Uma autorização para remanejar 80% do orçamento por meio de simples decreto não é um instrumento de flexibilidade, mas sim um "**cheque em branco**" que anula a competência constitucional do Poder Legislativo de aprovar e fiscalizar o orçamento (art. 166, CF/88). A aprovação da LOA se tornaria um ato meramente formal, uma afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

2. Defesa da Razoabilidade e do Controle: A fixação do limite em **50%** estabelece um patamar de razoabilidade, que equilibra a flexibilidade administrativa com a prerrogativa de controle do Legislativo. Caso necessite de suplementações acima desse teto, o Executivo poderá, de forma transparente e republicana, submeter a solicitação a esta Casa, que analisará o mérito do pedido, fortalecendo o diálogo e a harmonia entre os poderes.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
Comissão de Constituição, Redação e Justiça

3. Alinhamento com o Entendimento dos Tribunais de Contas (TCE-TO): Embora não tenha sido localizada uma decisão específica sobre um caso idêntico, a posição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), em linha com os demais Tribunais de Contas do país, é de zelo pela prerrogativa do Legislativo no controle orçamentário. Em suas análises de contas anuais, o TCE-TO frequentemente aponta como impropriedade ou irregularidade a fixação de percentuais excessivamente elevados para a abertura de créditos suplementares por decreto.

4. Entendimento Consolidado: Os órgãos de controle consideram que percentuais desarrazoados (**como 80%**) conferem um "superpoder" ao Chefe do Executivo, tornando a aprovação legislativa do orçamento um ato meramente formal e esvaziando a fiscalização. Tais autorizações são vistas como uma burla ao princípio da especificação orçamentária e um enfraquecimento do planejamento.

5. Recomendações Recorrentes: O TCE-TO, em seus pareceres prévios, recomenda que os municípios adotem limites que não anulem a competência da Câmara. A redução para **50%**, portanto, não apenas é um ato de soberania legislativa, mas também uma medida de adequação às boas práticas de governança fiscal promovidas pelo Tribunal de Contas.

III. CONCLUSÃO E VOTO

O veto do Chefe do Poder Executivo é infundado e atentam contra a ordem constitucional, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e as recomendações dos órgãos de controle, além de ferir a nossa Lei orgânica e regimento interno

Pelo exposto, este parecer e **VOTO** manifesta-se, pela **REJEIÇÃO INTEGRAL DO VETO** aposto ao Projeto de Lei nº 008/2025, para que seja restaurada a vontade soberana do Plenário desta Câmara Municipal e garantida a harmonia, o equilíbrio entre os Poderes e a responsabilidade na gestão fiscal, para isso conclamo apoio e voto de cada dos nobres parlamentares presente.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapoema, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026


Aldo Araujo
Vereador Relator